

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA

ANO 2026



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES.....	03
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL.....	04
SEÇÃO I – Do Associado Patrimonial.....	04
SEÇÃO II – Do Associado Especial.....	04
SEÇÃO III – Do Associado Conveniado.....	04
SEÇÃO IV – Dos Dependentes.....	05
SEÇÃO V – Da Admissão e do Desligamento.....	05
SEÇÃO VI – Dos Direitos.....	05
SEÇÃO VII – Dos Deveres.....	06
SEÇÃO VIII – Das Infrações.....	07
SEÇÃO IX – Das Penalidades.....	07
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS.....	08
SEÇÃO I – Da Assembleia Geral.....	09
SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo.....	11
SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal.....	12
SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva.....	13
SEÇÃO V – Da Ouvidoria.....	20
SEÇÃO VI – Do Conselho Pleno.....	21
CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.....	21
SEÇÃO I – Da Comissão Eleitoral.....	21
SEÇÃO II – Das Candidaturas e Das Inelegibilidades	22
SEÇÃO III – Da Votação.....	24
SEÇÃO IV – Da Apuração dos Votos.....	24
SEÇÃO V – Dos Recursos.....	25
SEÇÃO VI – Da Posse.....	25
CAPÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	25
SEÇÃO I – Do Patrimônio Social.....	25
SEÇÃO II – Das Receitas.....	26
SEÇÃO III – Das Garantias Financeiras.....	26
CAPÍTULO VI – DA FORMA DE DISSOLUÇÃO.....	27
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	27

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA – ASFEB **foi criada em 19 de novembro de 1979 com a denominação de Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – AAFEB, posteriormente alterada para ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA - ASFEB**, através de assembleia realizada em 16 de outubro de 1992, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado declarada de utilidade pública estadual pela Lei Nº 3.910/81. Tendo por missão “promover a integração social e efetuar ações de assistência à saúde”, com sede administrativa própria está situada na rua Dr. José Peroba, 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, salas 101, 102 e 902, CEP 41.770-235, bairro do STIEP, Município de Salvador/BA.

Parágrafo Único: A ASFEB reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimento Interno, Portarias, Resoluções de seus órgãos competentes e disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A Asfeb tem por objeto promover a Integração Social e efetuar ações de Assistência à Saúde para a melhoria da qualidade de vida dos associados e demais familiares da cadeia vertical, colateral e por afinidade até o 4º grau de parentesco, respeitada as imposições normativas da ANS e condições que se seguem:

I – Operar plano de saúde, na modalidade de autogestão, mediante cobertura e/ou ressarcimento de despesas médico-hospitalar, conforme especificado no Regulamento de Saúde. Podendo também, celebrar contratos, convênios de reciprocidade e/ou de multipatrocinio com entidades congêneres;

II – desenvolver ações e programas de promoção à saúde e a prevenção de doenças de forma direta e/ou mediante convênios com instituições públicas e privadas; através de campanhas de vacinação, de hábitos saudáveis, seminários, cursos, eventos e distribuições de cartilhas de orientações sobre doenças coletivas e sociais;

III – promover, realizar e incentivar a prática de atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer na capital e no interior do estado, assim como, criar centros de convivência e de oficina de arte;

IV – organizar, promover, e realizar cursos, seminários, congressos, simpósios ou outros tipos de eventos que estejam relacionados aos objetivos e atividades desenvolvidas pela entidade para integrar os associados e beneficiários;

V - Intermediar, negociar e orientar sobre a oferta de outras espécies de serviços para os associados, como o de assistência odontológica, farmacêutica, securitária, previdenciária, social e jurídica;

VI – promover intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, que sejam pertinentes com os objetivos da ASFEB;

VII – Representar os associados, como parte interveniente, ou não, junto aos poderes constituídos, pugnando em sua defesa;

VIII – Constituir outras entidades no propósito de cumprir seu objetivo inicial, desde que não haja restrições legais à continuidade da prestação dos serviços estabelecida no presente estatuto.

Para tanto, a nova entidade deve ser aprovada em Assembleia Geral e observada às normas emanadas da ANS, quando couber, sem prejuízo da autonomia da ASFEB.

Art. 3º - A ASFEB conservar-se-á alheia a matérias que envolvam assuntos político-partidários, podendo filiar-se a entidades congêneres de representação nacional, contanto que não implique em perda de sua autonomia, após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DO ASSOCIADO PATRIMONIAL

Art. 4º - Associado Patrimonial é a pessoa com vínculo profissional do Grupo de servidores efetivos do Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, formado por Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais, observada as regras previstas nos artigos. 8º 9º e 64, deste Estatuto.

SEÇÃO II DO ASSOCIADO ESPECIAL

Art. 5º - Poderão associar-se na categoria de Associado Especial:

I – cônjuges ou companheiros dos associados falecidos, que assumam a titularidade de integrantes na Associação, desde que já esteja inscrita como dependente;

II - Integrante grupo familiar do associado patrimonial ou conveniado, até o 4º grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, que assume a obrigação de pagamento do plano de saúde, sem a observância da relação de dependência do art. 7º;

III - O ex-servidor do grupo fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, que à época do desligamento estava inscrito como associado patrimonial, desde que manifeste interesse de permanecer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do desligamento;

IV – o servidor público colocado à disposição da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, e os empregados da Asfeb, enquanto permanecerem com vínculo ativo, observadas as normas emanadas da ANS, RN 137 e 557, e atualizações subsequentes.

SEÇÃO III DO ASSOCIADO CONVENIADO

Art.6º – Poderão se associar nessa condição de Conveniado, aquelas pessoas que tiverem vínculos associativos com a entidade representativa da categoria profissional que firmar Convênio com a ASFEB, para fins de adesão no plano de saúde por ela mantido, desde que mantenham o vínculo ativo com a entidade conveniente, os componentes assumam o custeio

integral do plano de saúde e, eventualmente, de seu grupo familiar, consoante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O convênio que for celebrado pelas entidades permitirá o acesso do Associado Conveniado nas unidades do clube social e em outros serviços, observadas as respectivas contrapartidas e depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV DOS DEPENDENTES

Art. 7º- Os associados Patrimonial, Especial e Conveniado podem inscrever como seus dependentes o grupo familiar até o quarto grau de parentesco do titular e de seu cônjuge ou companheiro, criança ou adolescente sob guarda, tutela ou curatela com decisão judicial.

§1º A inclusão do cônjuge ou companheiro dos beneficiários descritos no caput, ficará condicionada a apresentação de documentação oficial.

§2º Os filhos ou enteados poderão ser mantidos como dependentes até os 21 anos, ou até os 24 anos, caso estejam cursando ensino superior ou técnico. Filhos ou enteados com deficiência (invalidez) não possuem limite de idade para a dependência.

SEÇÃO V DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º - A admissão e/ou desligamento voluntário do quadro social far-se-á através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 1º - Deferido o requerimento de admissão, o associado entrará em gozo dos seus direitos sociais após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º - O desligamento voluntário produzirá seus efeitos legais, a partir da data do protocolo.

§ 3º - No caso de falecimento do associado patrimonial e/ou do especial, o desligamento se dará automaticamente, a partir do dia seguinte ao óbito.

§ 4º - Ocorrendo o desligamento voluntário do associado patrimonial, implicará no desligamento automático dos associados especiais a ele vinculados.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos associados patrimonial, especial, conveniados e dependentes:

- I – Usufruir os benefícios e participar das atividades promovidas;
- II – apresentar sugestões para melhoria dos benefícios, atividades e serviços;
- III – solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre fatos relacionados à gestão;

IV – recorrer ao Conselho Deliberativo, de ato da diretoria Executiva com o qual se julgue prejudicado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência;

V – denunciar à Diretoria Executiva, irregularidade praticada por associado ou de dependente;

VI - denunciar ao Conselho Deliberativo, a falta, erro ou desobediência ao disposto neste estatuto, regulamentos e/ou resoluções, cometido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que se estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 10º. Os Associados: Patrimonial, Especial e/ou Conveniado terão os seguintes direitos:

I – Participar da Assembleia Geral, podendo discutir e votar os assuntos nela pautados;

II – votar e ser votado nas eleições gerais, observado o cumprimento dos requisitos deste Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;

III – convocar reunião dos órgãos deliberativos, mediante assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos;

IV – propor à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida que julgar necessária;

V – requerer à Diretoria Executiva, a inclusão na pauta da Assembleia Geral Extraordinária de assuntos para debate e deliberação.

Parágrafo Único - Os associados Especiais e Conveniados somente deverão votar nas Assembléias da entidade, quando a matéria da pauta for relacionada às questões do plano de saúde da ASFEB, não podendo participar nas deliberações de assuntos relacionadas à categoria profissional dos Associados Patrimoniais e de outros interesses da ASFEB.

Art. 11 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único – Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

SEÇÃO VII DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos associados Patrimonial, Especial e Conveniado:

I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, Regulamentos, Resoluções da Assembleia Geral, dos Conselhos, da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral;

II – fiscalizar a fiel execução deste Estatuto Social, Regulamentos e Resoluções;

III – evitar quaisquer manifestações de caráter político partidário na sede administrativa, social, sessões e promoções;

IV – manter-se com urbanidade e respeito nas instalações, sessões e promoções;

V - satisfazer, pontualmente, o pagamento de suas obrigações financeiras;

VI – zelar pelo patrimônio;

VII – exhibir, sempre que exigida a carteira de identidade do associado e/ou de dependente.

Parágrafo único – É dever dos associados bem desempenhar qualquer cargo ou incumbência em que for investido, por eleição, nomeação ou designação, comunicando a recusa ou renúncia, quando se julgar impossibilitado de cumprir as atribuições que lhe foram delegadas.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES

Art. 13 - É considerado para todos os efeitos legais, ato de infração:

I – Agir em desobediência às Leis, normas e disposições contidas no Estatuto Social, Regulamentos, Resoluções e dos demais atos normativos da governança;

II – agir de forma agressiva e/ou reiterada de desrespeito à ordem, à moral, ao decoro e aos bons costumes nas áreas comuns, ambiente operacional, sessões colegiadas e locais de concentração de associados;

III – promover e/ou instigar tumultos em reuniões, áreas de lazer e recintos da entidade;

IV – deixar de cumprir com as obrigações financeiras por mais de 60 (sessenta) dias;

V – agir de má fé, causando danos materiais e/ou morais ao patrimônio da Asfeb, ao associado, empregados ou convidados;

VI – promover e/ou diligenciar ações que coloquem em risco a estabilidade patrimonial e ao sistema de gestão da Asfeb;

VII – agir de forma fraudulenta, com desídia e/ou má fé, visando causar prejuízos e/ou obter vantagens indevidas da Asfeb;

VIII – votar mais de uma vez nas eleições;

IX – incorrer em ato caracterizado como improbidade administrativa.

Parágrafo único – O associado responde pela infração cometida por seu dependente.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art. 14 - O associado considerado infrator, em conformidade com o artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado:

I – Advertência;

II – suspensão dos direitos sociais;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos de I a III do artigo 13, deste Estatuto social.

§ 2º - A pena de suspensão dos direitos sociais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IV a VII do art. 13 deste Estatuto Social e na reincidência de infração punível com advertência.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos de VIII a X do artigo 13 deste Estatuto Social, ou ainda, for condenado por delito penal em sentença transitada em julgado, for demitido a bem do serviço público e na reincidência de infração punível com suspensão.

§ 4º - Será garantido ao infrator, antes da aplicação da pena, amplo direito de defesa.

§ 5º - As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria Executiva e, cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva.

§ 6º - A pena de suspensão privará o associado infrator e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres inclusive o financeiro.

§ 7º - A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes a eles vinculados, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação.

§ 8º - poderá ser readmitido ao quadro social, o associado que for excluído por atraso de obrigações financeiras, desde que satisfaça o pagamento integral do débito.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 15 – São Órgãos Constitutivos da ASFEB com atribuições distintas, independentes, colaborativa e integrativa de modo a preservar a unidade da governança entre si:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Ouvidoria.

VI – Conselho Pleno.

§ 1º – Os associados integrantes dos Órgãos relacionados nos incisos II até VI não podem ser remunerados no curso de seus mandatos.

§ 2º - A Ouvidoria é órgão de mediação com atividades regulamentadas em Resolução do Conselho Pleno.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados em gozo dos direitos sociais, é órgão soberano e a ela compete privativamente:

I – Alterar o Estatuto Social;

II – aprovar o Regulamento do ASFEB SAÚDE e suas alterações;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Ouvidoria;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Ouvidoria;

V – deliberar sobre a prestação de contas e relatórios da Diretoria Executiva;

VI – deliberar sobre aquisição, alienação ou gravame em qualquer bem imóvel da entidade;

VII – deliberar sobre filiações da Asfeb a entidades congêneres de representação nacional;

VIII – extinguir a ASFEB e deliberar sobre a destinação do patrimônio.

Parágrafo único – Os associados Especiais e Conveniados somente poderão deliberar sobre matérias referentes ao plano de saúde, podendo votar e ser votados na forma prevista no presente Estatuto Social, sendo que as matérias descritas nos incisos VI, VII e VIII são privativas dos Associados Patrimoniais.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Anualmente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril para e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior e, aprovar o valor da quota do plano de saúde, período de maio a julho, referente ao exercício em curso;

b) tri anualmente, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, para eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos e Ouvidoria, nos termos do inciso XI do artigo 35 deste Estatuto Social.

II – Extraordinariamente, sempre que convocada a qualquer época, pelo Diretor Presidente, membros da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal e, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e no site da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, enumerando os assuntos para discussão e deliberação, sendo vedado inserir a expressão “O que Ocorrer” ou equivalente.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos de I até IV, VI e VII do art. 16 deste Estatuto Social, a Assembleia Geral será instalada em local, dia e horário estabelecido no edital de convocação, com o quorum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados patrimoniais.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do art. 16 deste Estatuto Social, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com quorum mínimo 1/20 (de um vinte avos) dos associados patrimoniais e, em segunda convocação com qualquer número de associados patrimoniais presentes.

§ 4º - As deliberadas serão aprovadas pelos votos concordes da maioria simples dos associados patrimoniais presentes, nas hipóteses previstas nos incisos de I até VII do art. 16 deste Estatuto Social.

§ 5º - Na hipótese do inciso VIII do artigo 16 deste Estatuto Social, a Assembleia Geral será instalada em primeira ou em segunda convocação, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais presentes com direito a voto, sendo as deliberações aprovadas pelos votos concordes da maioria absoluta dos associados votantes.

§ 6º - É vedado à Assembleia Geral, deliberar matéria alheia aos itens da pauta do edital de convocação.

§ 7º - Para comprovar a existência de quorum mínimo, e serem validadas as decisões aprovadas na Assembleia Geral, quer seja esta presencial virtual ou mista é obrigatória existir lista de presença com identificação e assinatura dos associados.

Art. 18 – Cabe ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal abrir a sessão da Assembleia Geral, iniciar os trabalhos de instalação e convocar um associado patrimonial para presidir a sessão.

§ 1º – O Presidente escolhido convocará para presidir a Mesa, membros da Diretoria Executiva, os Presidentes dos Conselhos e nomeará um associado patrimonial para secretariar os trabalhos, exceto em se tratando de eleição de novos membros.

§ 2º - Em se tratando de eleição para novos dirigentes, a mesa diretora será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I – Dirigir os trabalhos da sessão e manter a ordem nas discussões;

II – expor e orientar os itens das matérias em pauta;

III – conceder a palavra ao associado para tratar do assunto da pauta, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos permitindo a réplica por mais 02 (dois) minutos;

IV – cassar a palavra de quem desviar do assunto, tornar-se inconveniente, tumultuar ou desrespeitar aos pares presentes na Assembleia;

V – suspender a sessão com o objetivo de manter a ordem;

VI – assinar e despachar os expedientes que se fizerem necessários;

VII – encerrar os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 20 – Da Assembleia Geral lavrar-se-á Ata. Documento este que é obrigatório o registro em livro próprio e/ou no cartório civil de registro de título e documentos, depois de assinado pelos componentes da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 – O Conselho Deliberativo é composto por 11 (onze) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Na composição do Conselho Deliberativo, 5 (cinco) de seus membros, deverão ser da Categoria de Associado Patrimonial, inclusive, para o exercício do Cargo de Presidente.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente ou a pedido da Diretoria Executiva, com a presença na sessão de no mínimo 07 (sete) conselheiros, exceto para os processos da área de saúde que exige a presença de no mínimo 08 (oito) conselheiros.

§ 3º - As decisões serão válidas, quando resultarem dos votos concordes, da maioria dos conselheiros presentes, exceto os processos da área de saúde, que deverão possuir 08 (oito) votos concordes, no mínimo.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro, por qualquer que seja o motivo, será convocado o primeiro suplente e dada posse pelo Diretor Presidente, conforme relação de ordem de classificação homologada na Ata da eleição.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares em votação secreta, em sua primeira reunião, convocada, instalada e presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 23 – Não serão remunerados os serviços prestados pelos Conselheiros, devendo se ressarcidas as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 24 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I** – Aprovar regulamentos e suas alterações, exceto o regulamento do plano de saúde;
- II** – determinar a convocação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no Estatuto Social;
- III** – homologar a indicação do Diretor para responder pela gestão do plano de saúde;
- IV** – aprovar o plano de cargos e salários e posteriores revisões;
- V** – convocar membros da Diretoria Executiva para prestar informações de sua área;
- VI** – examinar e julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- VII** – deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada, pela Diretoria Executiva, para o exercício seguinte até o final do mês de novembro de cada ano;
- VIII** – decidir sobre proposta de inclusão de investimentos, não constante no orçamento anual;
- IX** – apresentar à Diretoria Executiva sugestão de interesse da ASFEB ou de seus associados, assim como, dar parecer sobre questão que lhe for encaminhada;
- X** – estabelecer limites de valores mensais para ressarcimento das despesas dos membros da governança e de comissões especiais a serviço da entidade;

XI – determinar a apuração de responsabilidade, sempre que tiver conhecimento de ato praticado com fraude, dolo ou má-fé de qualquer espécie;

XII – deliberar em grau de recurso sobre penalidade que for aplicada ao associado;

XIII – deliberar sobre contratação de empresa de auditoria, solicitada pelo Conselho Fiscal;

XIV – deliberar sobre a celebração de contrato que exceda o valor limite de 120 (cento e vinte) salários mínimos;

XV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

XVI – indicar Conselheiro para participar de congresso, seminário e demais eventos de interesse da entidade;

XVII – exigir o fiel cumprimento das regras deste Estatuto Social, Regulamento, Resoluções e atos da governança;

XVIII – deliberar sobre os casos omissos, observados os princípios constitucionais da analogia, equidade e transparência;

XIX – convocar o Conselho Pleno para deliberar matérias urgentes e relevantes que envolvam a gestão, sem extrapolar a competência privativa da Assembleia Geral e dos órgãos colegiados previstos neste Estatuto Social;

XX – convocar até 90 (noventa) dias, antes do término do mandato da Diretoria, a Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, e Ouvidoria, quando o ato não for efetivado no prazo legal pelo Diretor Presidente;

XXI - Apreciar e deliberar sobre o ingresso de novas categorias profissionais, proposta pela Diretoria Executiva, para fins de celebração de convênio com as entidades representativas de categorias profissionais nos termos da Resolução 649/2025 da ANS, em conjunto com os demais incentivos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é órgão colegiado composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, conforme prevê o inciso XI do artigo 35 c/c o artigo 50 do Estatuto Social, devendo 01 (um) de seus membros ter a categoria de Associado Patrimonial.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente, a pedido do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva.

§ 2º - Ocorrendo a vacância no cargo de Conselheiro Fiscal, a vaga será ocupada pelo associado eleito na condição de primeiro suplente, convocado e empossado pelo Diretor Presidente, tudo conforme ordem de classificação homologada na eleição.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus pares, eleito em votação secreta, em sua primeira reunião, convocada e instalada e presidida pelo mais idoso dos conselheiros.

Art. 27 – Não serão remunerados os serviços prestados pelos Conselheiros, devendo ser ressarcidas as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 28 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Monitorar a execução orçamentária, os registros contábeis e a administração patrimonial;

II – requisitar à Diretoria Executiva quaisquer livros, documentos físicos e/ou digitais, dados contábeis, a fim de apreciar, analisar e fiscalizar a utilização dos recursos orçamentários;

III – analisar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas do exercício, e submetê-la à deliberação da Assembleia Geral;

IV – emitir parecer técnico até o dia 20 (vinte) de março, sobre a prestação de contas enviada pela Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior, para fins de análise e deliberação da Assembleia Geral;

V – denunciar ao Conselho Deliberativo, possíveis irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva;

VI – propor à Assembleia Geral punição aos membros da Diretoria Executiva, caso seja comprovada a prática de irregularidade;

VII – convocar reunião do Conselho Pleno para apreciar e deliberar matérias urgentes e relevantes da gestão, sem prejuízo das competências específicas dos órgãos de Administração da entidade;

Parágrafo único - O Conselheiro responderá civil e penalmente pelo excesso de exação resultante de seus atos.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo;

V – Diretor Jurídico;

VI – Diretor Social e de Aposentados.

§ 1º - Na composição da Diretoria Executiva, 3 (três) de seus membros, deverão ser da Categoria de Associado Patrimonial, inclusive, para o exercício do cargo de Presidente.

§ 2º - Os Cargos previstos nos incisos III até VI, terá cada um o respectivo Suplente.

§ 3º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, através de processo eleitoral, convocado por edital com fim específico, tudo em conformidade com o previsto no inciso XI do artigo 35 c/c o artigo 50 deste Estatuto Social, para mandatos de 03 (três) anos.

§ 4º - Nas ausências, afastamentos e impedimentos dos membros da Diretoria Executiva, a substituição dar-se-á da seguinte forma:

- a)** O Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;
- b)** o Diretor Administrativo responde pelo Diretor Vice-Presidente;
- c)** nas ausências do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e/ou do Financeiro, responde o Diretor Jurídico.

Art. 30 – Não serão remunerados os serviços prestados pelos membros da Diretoria Executiva, devendo ser ressarcidas as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 31 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades na forma prevista neste Estatuto Social, Regulamentos, Resoluções e Leis vigentes no país;

II – apresentar ao Conselho Deliberativo até o final do mês de setembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para a gestão do ano seguinte;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, trimestralmente ou sempre que forem requisitados, os livros e documentos necessários para exame;

IV – solicitar ao Conselho Deliberativo para apreciar e deliberar sobre a inclusão de despesas não constantes do orçamento anual.

V – aprovar trimestralmente o valor da quota do plano de saúde, com base nas despesas apuradas.

VI – elaborar os Regulamentos, inclusive alterações, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

VII – elaborar planos de cargos e salários, propor reajustes anuais e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII – deliberar sobre contratação e demissão de empregados, sendo vedada a admissão de profissionais com vínculo de parentesco com associados até o nível de 4º grau;

IX – aprovar a celebração de contratos;

X – decidir sobre inclusão de associado;

XI – aplicar penalidade ao associado infrator nos termos deste Estatuto Social e Regulamento;

XII – deliberar sobre aquisição, alienação e/ou gravame em bem imóvel, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e, à aprovação da Assembleia Geral;

XIII – convocar reunião do Conselho Pleno, para analisar e deliberar matérias relevantes e de urgência relativas ao processo de gestão da entidade, sem invadir áreas de competências privativas da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Ouvidoria, previstos neste Estatuto Social;

XIV – propor a celebração de convênios para o ingresso de outras categoriais profissionais, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - É vedado à Diretoria Executiva aprovar contratação de empresa prestadora de serviços, cujos sócios ou cargos de direção sejam ocupados por pessoas que tenham até o 3º (terceiro) grau de parentesco com associados patrimoniais, especiais ou dependentes, ou com servidores.

§ 2º - É vedado à Diretoria Executiva comprometer o patrimônio por meio de aval ou fiança

§ 3º - Na hipótese da Diretoria Executiva aprovar a celebração de contrato que ultrapasse o valor total de 120 (cento e vinte) salários-mínimos, considerando o período de vigência, será necessária a autorização do Conselho Deliberativo para sua celebração.

§ 4º - Tratando-se de contrato com valor total inferior a 120 (cento e vinte) e superior 20 (vinte) salários-mínimos, considerando o período de vigência após sua celebração deverá a Diretoria executiva encaminhar cópia ao Conselho deliberativo para conhecimento.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela entidade, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I - com culpa, dolo, fraude ou simulação, dentro das suas atribuições ou poderes;

II - com violação da lei, normas e regras deste Estatuto Social e Regulamentos.

Art. 33 - Na hipótese de vacância nos Cargos de Diretor Presidente e de Vice - Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com finalidade de eleger os substitutos dos cargos, para complementarem os mandatos.

§ 1º - Para viabilizar essa ação o Presidente do Conselho Deliberativo publicará edital no prazo de até 05 (cinco) dias da data de vacância dos cargos, com prazo de 10 (dez) dias para inscrição de candidatos e, mais 15 (quinze) dias para realizar as eleições, fazendo-se constar no edital de convocação, a data, locais e horários de realização do pleito, assim como o prazo de recebimento de recurso.

§ 2º - Publicado o edital de convocação das eleições, o Presidente do Conselho Deliberativo, dará posse a um dos Diretores, em caráter provisório, no cargo de Presidente, em caráter provisório, até a posse dos novos eleitos.

§ 3º - Ocorrendo vacância no prazo menor de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, não será convocada a Assembleia Geral, prevista no caput deste artigo, nesta hipótese assume a Presidência um dos Diretores indicado pelo Conselho Deliberativo, até a posse de novos eleitos.

Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada mês;

II - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos Diretores, na convocação constará a pauta e lavrar-se-á Ata desde que haja na sessão, a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus pares.

§ 1º - De cada reunião será lavrada ata digitalizada, assinada pelos pares presentes e publicada no site, tudo na forma prescrita neste Estatuto Social.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o Diretor Presidente poderá fazer uso do voto de qualidade.

Art. 35 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I** – Exercer a coordenação geral das atividades da entidade fazendo cumprir este Estatuto Social, Regulamentos, Resoluções;
- II** – representar a Asfeb em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, podendo para tal fim constituir procurador;
- III**- representar o plano de assistência médico-hospitalar, podendo delegar o monitoramento das atividades ao Diretor Vice-Presidente ou a outro Diretor, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo;
- IV** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno;
- V** – autorizar despesas previstas no orçamento, movimentar contas bancárias, assinar Balanços e Balancetes em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI** – assinar contratos, convênios, acordos e assemelhados em conjunto com o Diretor Jurídico;
- VII** – encaminhar ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente; o Balanço Patrimonial, Prestação de Contas e Relatório Anual até o 60º (sexagésimo) dias do encerramento do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII**- encaminhar ao Conselho Deliberativo, Relatório Anual das Atividades acompanhado das Demonstrações Contábeis e pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois do encerramento do exercício financeiro;
- IX** - apresentar à Assembleia Geral, ao final de cada exercício financeiro e, ao final do mandato, Relatório Geral das Atividades, contendo parecer prévio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme previsto no art. 17, inciso I, alínea “a” do Estatuto Social;
- X** – solicitar ao Conselho Deliberativo ré-análise de decisão na qual discorde, declinando os fundamentos e justas razões;
- XI** – convocar Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Ouvidoria, mediante edital de convocação e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, antes do término do mandato conforme prevê os artigos 50 aos 53 do Estatuto Social;
- XII** – prestar as informações solicitadas pela Diretoria, pelos Conselhos, Comissões e associados;
- XIII** - publicar trimestralmente o demonstrativo econômico e financeiro no site da entidade;
- XIV** – criar comissões com atribuições específicas, nomeando os seus membros, obedecendo às indicações da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XV** – nomear Representantes locais nos termos do art. 42 do Estatuto Social.

Art. 36 - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Diretor Presidente nos afastamentos e impedimentos;
- II** – exercer as atribuições de Diretor Presidente, sempre que for designado;
- III** – substituir o Diretor Administrativo e o Financeiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 37 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- I** – Assinar, movimentar e realizar abertura de contas em instituições financeiras e outras em conjunto com o Diretor Presidente;
- II** – conservar os arquivos, físicos e digitais, que envolvam a área financeira em perfeita segurança e ordem;
- III** – prestar informações à governança, quando solicitado;
- IV** – Elaborar o orçamento anual e realizar o seu controle;
- V** – supervisionar e controlar os registros financeiros, atos, fatos e as demonstrações contábeis;
- VI** – apresentar a prestação de contas do ano anterior até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;
- VII** – coordenar, supervisionar e controlar as atividades financeiras da entidade, inclusive as diversas modalidades de aplicações;
- VIII** – coordenar e acompanhar os registros e controle das receitas e despesas da entidade;
- IX** – emitir relatórios, controlar e administrar a execução do orçamento anual da entidade.
- X** – levantar as inadimplências e encaminhar as cobranças em conjunto com o Diretor Jurídico;

Artigo 38 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- I** – Supervisionar, coordenar e controlar a política de recursos humanos da entidade;
- II** – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais e controle dos associados;
- III** – Gerir e conservar os arquivos, físicos e digitais da entidade em perfeita segurança e ordem;
- IV** – coordenar e supervisionar o processo de comunicação interno e externo;
- V** – secretariar as reuniões da diretoria executiva, lavrar atas e providenciar os registros nos órgãos oficiais;
- VI** – Prestar informações à governança quando solicitado;
- VII** – participar da elaboração dos relatórios administrativos, operacionais e da prestação de contas do exercício;
- VIII** – participar da elaboração do orçamento anual, acompanhar sua execução e cumprir as diretrizes que foram aprovadas na peça orçamentária;
- IX** – Gerir as ações administrativas da entidade na sua inteireza;
- XI** – realizar as ações de manutenção dos bens móveis e imóveis da entidade.

Art. 39 – São atribuições do Diretor Jurídico:

- I** – Coordenar e supervisionar as demandas judiciais da ASFEB;
- II** – acompanhar, promover e divulgar textos de leis, decretos, resoluções, instruções, convênios, atos administrativos, trabalhos técnicos e de natureza científica de interesse dos associados;

- III** – organizar e realizar cursos, seminários, encontros e eventos de repercussão na área jurídica;
- IV** – diligenciar, prevenir e assessorar a Diretoria Executiva em atos de gestão e em matéria jurídica;
- V** – coordenar e acompanhar as atividades de Advogados contratados para atuar em juízo e/ou fora dele;
- VI** - substituir o Diretor Financeiro nas ausências e impedimentos do Diretor Vice-Presidente.

Art. 40 – São atribuições do Diretor Social e de Aposentados:

- I** – Planejar, coordenar e acompanhar os eventos e festividades aprovados no calendário anual da ASFEB;
- II** – coordenar e executar projetos culturais e ocupacionais;
- III** – prospectar intercâmbios com entidades congêneres para viabilizar projetos sociais, de turismo, esportes e outros destinados ao lazer;
- IV** – Planejar, coordenar e executar ações e eventos nas áreas: Sociais, de turismo, esportes e lazer;
- V** – desenvolver em conjunto com a área administrativa, ações e projetos de intercâmbios com entidades congêneres para integração dos aposentados.

Art. 41 – A Diretoria da Asfeb nomeará representante, para os locais onde possuam unidades de clube social e, nos municípios em que o número de associados patrimoniais seja superior a 20 (vinte), com exceção da região metropolitana de Salvador.

Art. 42 – O Diretor Presidente nomeará um Preposto, escolhido em lista tríplice pelos associados e depois informará ao Conselho Deliberativo. O Representante atuará em nome da entidade nos municípios e locais em que haja sede social, tudo conforme prevê o art. 41 desta peça, para exercer as seguintes atribuições:

- I** – Promover o bem-estar, ouvir e transmitir aos órgãos superiores às reivindicações e sugestões dos associados;
- II** – administrar, zelar e conservar as unidades sociais, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e demais atos expedidos pela Diretoria Executiva;
- III** – comunicar à Diretoria Executiva, as infrações praticadas pelos associados contra as normas, e aos demais atos de controle social aprovado pelos órgãos da governança;
- IV** – apresentar à Diretoria Executiva, relatório financeiro e prestação de contas dos serviços executados mensal, para análise e aprovação;
- V** – atender às convocações e chamados da Diretoria Executiva, para esclarecer e prestar informações sobre matérias de interesses dos associados e da gestão.
- VI** – Encaminhar à Diretoria de Saúde pleitos e reclamações dos Associados e Beneficiários do plano.

Parágrafo único - Não serão remunerados os serviços prestados pelos representantes locais.

Art. 43 – Compete ao Representante atuar em suas respectivas regiões, com foco em maximizar a aplicação dos recursos enviados para o Fundo Fixo, destinados a cobrir pequenas despesas e manutenção de áreas em suas localidades.

§ 1º - Nos locais em que haja unidade do clube social, a atuação do Representante local fica condicionado ao que prevê o Regulamento do Clube Social, às decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

§ 2º - As despesas efetuadas pelo Representante local em seus deslocamentos por convocação da Diretoria Executiva, as realizadas a trabalhos, em atividades e reuniões de interesse da entidade, serão ressarcidas depois de efetuada a prestação de contas e anexados os documentos fiscais.

§ 3º - O mandato do Representante Local é de 03 (três) anos.

§ 4º - O Representante Local poderá ser substituído a qualquer tempo, quer seja a pedido ou por interesse da administração da ASFEB, através de ato formal do Diretor Presidente, nesta hipótese outro associado será nomeado para o cargo, observada as regras estabelecidas no artigo 42 do Estatuto Social.

Art. 44 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Ouvidoria poderão ser destituídos, a critério da Assembleia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo do ressarcimento por dano moral ou material que tenham causado.

I - Malversação e/ou dilapidação do patrimônio da Asfeb;

II – violar disposição do Estatuto Social, Regulamento e/ou resolução;

III – abandonar o cargo por período superior a 30 (trinta) dias, desde que comprovado formalmente, através de convocação por correspondência com comprovante de recebimento por e-mail ou por edital;

IV – deixar de pertencer ao quadro associativo;

V – não exercer plenamente o cargo para o qual foi eleito, prejudicando o andamento das atividades, após parecer fundamentado do Conselho Deliberativo;

VI – praticar ato previsto no artigo 13 deste Estatuto Social;

VII – Movimentar Fundo de Reserva sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 45 – O Diretor perderá o mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante cada ano de exercício do mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença por doença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Diretoria Executiva:

I – O processo de perda do mandato será objeto de deliberação da Assembleia Geral e comunicada ao Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – no caso de perda do mandato do próprio Diretor Presidente, a comunicação a ele será efetuada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na hipótese de vacância ocorrida nos termos do “caput” do artigo, assumirá o cargo o Suplente.

§ 2º - O mesmo critério previsto no Parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo ou, ainda, pelos motivos dispostos nos artigos 44 e 46 deste Estatuto Social.

§ 3º - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por período superior a 03 (três) meses consecutivos ou de 06 (seis) meses intercalados durante o mandato.

Art. 46 - O Diretor também perderá o mandato, ainda:

I – Quando faltar com decoro para com seus pares;

II – quando sofrer condenação com trânsito em julgado, por crime falimentar, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, peculato, concussão, crime contra a economia popular e a propriedade, contra a fé pública, deixar de apresentar declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

III – quando sofrer perda dos direitos políticos por sentença decretada pelo poder judiciário;

IV – quando deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para exercício do cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 47 - É vedado o exercício de cargo de mandato na Diretoria Executiva, cumulativamente com cargo de confiança na Administração Pública e/ou privada.

Parágrafo único – Considera-se renúncia tácita ao cargo eletivo, a posse em cargo de comissão, de provimento temporário de direção, chefia e/ou assessoramento superior, na Administração Pública ou privada, por ocupante de cargo eletivo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Art. 48 – A Ouvidoria é órgão que tem por função dar apoio, e intermediar soluções nas demandas dos associados observadas as diretrizes da resolução 323/2013 da ANS, eleita em Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, tendo as seguintes atribuições:

I – Receber as demandas dos associados, beneficiários e de terceiros;

II – propor sugestões para melhoria do processo operacional, acompanhar as demandas e responder aos interessados dentro dos prazos estabelecidos pela ANS;

III – elaborar relatórios semestrais e anuais das demandas das entidades e suas resoluções para envio aos órgãos reguladores e presidência da entidade.

§ 1º - A Ouvidoria é órgão de 2ª instância e o seu Titular passa a ser membro do Conselho Pleno com direito a voto e voz.

§ 2º - Aplicam-se à figura do Ouvidor as mesmas regras do artigo 47 deste estatuto.

§ 3º - O cargo de Ouvidor terá um suplente, sendo que este tomará posse junto com o titular e ficará diretamente vinculado para substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§ 4º - Na hipótese de vacância no cargo de Ouvidor e do seu suplente, por restrições aplicadas aos demais cargos da governança, e não havendo na ata da eleição nome de reserva para tomar posse

será convocada pelo Diretor Presidente, reunião do Conselho Pleno, a fim de escolher um associado para completar o mandato.

§ 5º – Não serão remunerados os serviços prestados pelo Ouvidor, devendo, no entanto, serem ressarcidas as despesas decorrentes do exercício no cargo.

SEÇÃO VI DO CONSELHO PLENO

Art. 49 – O Conselho Pleno é constituído pelos integrantes da Diretoria Executiva e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Ouvidoria.

§ 1º - As reuniões do Conselho Pleno são convocadas por iniciativa do Diretor Presidente e/ou a pedido do presidente do Conselho deliberativo ou Fiscal, sempre em caráter extraordinário para apreciar e deliberar sobre questões de natureza específica e segundo seu objeto careça de ações relevantes e urgentes por parte da gestão da entidade, sem, contudo, ir de encontro às atribuições das esferas de deliberações superiores.

§ 2º - As reuniões do Conselho Pleno são instaladas com o quorum mínimo de 13 (treze) participantes que integram as esferas da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Presidência dos trabalhos é de competência do Diretor Presidente da ASFEB, o qual pode a seu critério convocar o presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal para lhe substituir no comando da sessão. Por sua vez, as decisões relativas às matérias que forem objeto de deliberação nas sessões do Conselho Pleno são aprovadas por maioria simples de votos favoráveis de 11 (onze) membros.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 – A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) associados, nomeados pelo Diretor Presidente da Asfeb, com nomes indicados pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e pela Diretoria Executiva, da qual não poderão fazer parte os candidatos, integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Ouvidor, em exercício na data da eleição e obedecerá ao disposto neste Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único – Na hipótese de impasse na escolha dos membros da Comissão Eleitoral, deverá ser decidido em reunião do conselho Pleno.

Art. 51 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;
- II** – decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- III** - divulgar a relação dos candidatos inscritos;

IV – providenciar o material necessário à realização do pleito;

V – decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

VI – proclamar e empossar os candidatos eleitos;

VII – elaborar as cédulas de votação;

VIII – administrar o espaço nos veículos de comunicação da Asfeb a todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva da ASFEB, arquivo digital com a relação da totalidade dos associados patrimoniais em situação regular, com endereço de e-mail para enviar a lista dos candidatos aos associados, observadas às regras da LGPD.

§ 2º - O candidato a membro dos Conselhos e ao Cargo de Ouvidor deverá apresentar pedido de inscrição individual, ficando o segundo colocado na eleição do Ouvidor na condição de Suplente.

SEÇÃO II

DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 52 – O Edital de Convocação das Eleições, previsto no art. 35, inciso XI deste Estatuto, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição das chapas e candidatos e mais 30 (trinta) dias para a realização do pleito, devendo anunciar explicitamente, data, horário e local das eleições.

§ 1º - O pedido de inscrição de Chapa e de candidatos deverá ser entregue, mediante recibo, ao Secretário da Comissão Eleitoral, na sede administrativa, durante o horário de expediente até às 17h: 00min (dezessete) horas, do dia do encerramento das inscrições.

§ 2º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva conterá os nomes dos candidatos à Presidência e demais cargos da Diretoria, indicando os respectivos suplentes.

§ 3º - A chapa eleitoral só será inscrita se, juntamente com ela, for apresentado um resumido plano de trabalho dos pretendentes à direção.

§ 4º - O candidato a membro dos Conselhos e para o Cargo de Ouvidor deverá apresentar pedido de inscrição individual.

§ 5º - É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo.

Art. 53 – Será considerado inelegível o associado que:

I – Não estiver em dia com suas obrigações financeiras;

II – não se achar em pleno gozo de seus direitos

III – contar com menos de 01 (um) ano de filiação na data da publicação do edital de convocação das eleições se Associado Patrimonial, e 03 (três) anos de filiação se Associado Especial ou Conveniado;

IV – for condenado em processo judicial ou em processo administrativo disciplinar;

V – residir fora do Estado;

VI – não ter exercido funções de direção ou gerência, pelo período de 02 (dois) anos, em entidades públicas ou privadas, ou de 03 (três) anos em funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

VII – estar impedido por lei;

VIII – não ter reputação ilibada;

IX – estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, propriedade, ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

X – ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

XI - estar inabilitado para cargos e/ou funções de administrador em instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e, em especial às normas aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar.

§ 1º - A Diretoria Administrativa e a Financeira serão responsáveis por fornecer à Comissão Eleitoral, em 05 (cinco) dias, as informações referidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - O candidato deverá apresentar declaração de habilitação consoante os incisos IV a XI deste artigo.

Art. 54 – No caso de indeferimento da inscrição de qualquer das chapas para a Diretoria Executiva ou de candidato aos Conselhos e Ouvidoria por parte da Comissão Eleitoral, o candidato poderá interpor pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

Art. 55 – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria, no mesmo cargo, por apenas 02 (dois) mandatos.

§ 1º – Ficam excluídos desta regra os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Ouvidoria.

§ 2º - A condição de reeleição a que se refere o caput deste artigo não se aplica para os gestores no atual mandato.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 56 – As regras do processo eleitoral serão estabelecidas em regulamento específico, aprovado pelo Conselho Pleno.

§1º - Será atribuído 01 (um) voto a cada associado, tanto para a Chapa da Diretoria Executiva, quanto para os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais.

§ 2º - Estão impedidos de votar e de ser computado o voto:

I – o associado Patrimonial inscrito há menos de 01 (um) ano de filiação e de 03 (três) anos de filiação se Associados Especiais ou Conveniados, contados da data da publicação do Edital;

II – por procuração;

III - aquele cujo associado estiver em situação irregular no cadastro.

Art. 57 – O Presidente da Comissão Eleitoral determinará que se lavre ata, circunstanciando todas as ocorrências relativas às eleições e conservará por 30 (tinta) dias, todo o material utilizado, para eventual conferência, encaminhando após esse prazo, ao Diretor Administrativo para arquivamento.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58 – Encerrada a votação dar-se-á início ao processo de apuração dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ao local de apuração, desde que estes não interfiram nos trabalhos da Comissão.

§ 1º - Para a Diretoria Executiva será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo serão os 11 (onze) candidatos mais votados.

§ 3º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 03 (três) primeiros candidatos mais votados.

§ 4º - Em caso de empate na votação nas Chapas para a Diretoria Executiva será considerada eleita a Chapa em que obtiver maior soma das idades dos candidatos; para os membros dos Conselhos e Ouvidoria observará a regra do candidato mais idoso, considerando ano, mês e dia do nascimento.

§ 5º - ocorrendo a vacância de um dos cargos de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Ouvidoria será convocado o candidato que, por ordem decrescente, obteve o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu os membros efetivos.

§ 6º - O mapa dos votos apurados em cada sessão eleitoral será enviado para a Comissão Eleitoral, tão logo fique concluso o processo, sob pena de anulação dos votos realizados pelo eleitor a cada candidato.

§ 7º - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral lavrará Ata circunstanciada dos trabalhos em 03 (três) vias, registrando no texto as ocorrências relativas à quantidade de votantes, total de votos obtidos por cada candidato aos Conselhos, Chapas para a Diretoria Executiva e Ouvidoria, número de voto nulo, em branco e válido. Concluso o documento, este deve ser assinado pelos pares da Comissão e de imediato enviado através de fax, Whatsapp, e-mail ou outro sistema de comunicação oficial para o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 8º - O resultado final da apuração será consolidado e divulgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas, de conclusão do pleito, salvo fato de força maior.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 59 – O prazo para interposição de recurso relativo ao resultado do pleito será de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, dirigido à Comissão Eleitoral, que procederá a análise quanto ao provimento ou não, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – Concluído o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral emitirá parecer, em até 03 (três) dias úteis.

SEÇÃO VI DA POSSE

Art. 60 – Os eleitos serão diplomados e empossados até o quinto dia útil de dezembro e, assumirão os respectivos mandatos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte às eleições. Deste ato lavrar-se-á Ata e Termo de Posse em 03 (três) vias, assinadas pelos eleitos e membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Será considerado vago o cargo em que o associado eleito não for empossado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data estabelecida no Estatuto, exceto se for por motivo justo e/ou de força maior, comprovado e comunicado a Comissão Eleitoral. Nesta hipótese o prazo máximo para a posse se estende por até 30 (trinta) dias da data de celebração fixada neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61 – O patrimônio da Asfeb é composto pelos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único – O associado não responde pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 62 – O exercício financeiro e o fiscal têm o início em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 63 – A Asfeb manterá a escrituração contábil em livros e meios digitais e/ou eletrônicos, revertidos das formalidades legais capazes de assegurar a exatidão, controle e inspeção dos dados.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 64 – Constituem Receitas da ASFEB:

I – Mensalidades, taxas, juros, multas e demais acréscimos cobrados do associado;

II – subvenções e doações efetuadas pelos poderes públicos e privadas;

III – doações de entidades congêneres e de pessoas físicas;

IV – receitas patrimoniais, financeiras, de prestação de serviços, parcerias e outras.

§ 1º - A mensalidade devida pelo associado patrimonial corresponderá a 0,8% (oito décimos por cento) dos vencimentos da classe inicial do cargo de Auditor Fiscal.

§ 2º - A mensalidade devida pelo associado especial e associado conveniado deve ser proposta anualmente pela Diretoria Executiva e submetida para deliberação do Conselho Pleno, tendo como limite mínimo o percentual de 20 (vinte) por cento do valor da contribuição paga pelo associado patrimonial.

§ 3º - O débito apurado do associado que não for quitado nos prazos regulamentares será atualizado e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e com multa por atraso de 2% (dois por cento), aplicada até a data do pagamento da dívida. As custas judiciais e os honorários advocatícios são encargos do devedor.

§ 4º - As receitas e os créditos auferidos pela entidade serão arrecadados e depositados em contas correntes de instituições Financeiras. As Contas bancárias serão movimentadas com assinaturas conjuntas de dois Diretores, observadas as regras do inciso I do art. 37, c/c as alíneas a, b e c do § 3º do art. 29 deste Estatuto Social.

SEÇÃO III

DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

Art. 65 – A entidade constituirá Fundos para acumular recursos financeiros, a fim de garantir a integridade e sustentabilidade do programa assistencial de saúde suplementar e também fundos para investimentos na área social, a fim de atender aos associados e seus familiares.

§ 1º - O Fundo de Reserva Técnica é composto pelo percentual de até 5% (cinco por cento) do valor das mensalidades, efetivamente recebidas em cada mês, dos beneficiários do Plano de Saúde, inclusive os valores recebidos de Taxa de Adesão. A utilização desses recursos depende de autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Fundo de Estabilização de Quota tem por objetivo reduzir os efeitos das oscilações no custeio assistencial, quando da apuração do valor da quota. A sua composição depende da existência de saldo positivo no fluxo de caixa do mês anterior.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

Art. 66 – O processo de extinção voluntária da ASFEB só poderá ser realizado, se for observada a hipótese prevista no inciso VIII do art. 16 deste Estatuto Social.

§ 1º - Previamente à dissolução será promovida a alienação de suas carteiras de planos assistenciais à saúde suplementar, em cumprimento às determinações normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações.

§ 2º- Em caso de extinção, os associados patrimoniais deliberarão sobre a destinação do patrimônio remanescente, em assembleia geral especialmente convocada para tal finalidade, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 – A atual composição do Conselho Deliberativo, Fiscal, Diretoria Executiva, Ouvidoria e do Conselho Pleno permanecerão inalteradas até o término do presente mandato, devendo as novas eleições observar a elegibilidade e representatividade dispostas acima, principalmente com referência a participação dos Associados Especiais e Conveniados.

Art. 68 – O presente Estatuto Social entra em vigor depois de ser aprovado na Assembleia Geral e efetivado o respectivo registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA.

Salvador/Bahia, 18 de junho de 2026.

Itamar Gondim Souza, brasileiro, casado, CPF: 219.484.535-68, RG: 2130665 SSP/BA. Auditor Fiscal, residente na Avenida Argemiro Correia Santos, Nº 1000, Casa 25, Bairro Boa Vista, CEP: 45.027-575, Vitória da Conquista/BA.

Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Cleudes Cerqueira de Freitas, brasileiro, divorciado, CPF: 162.098.695-72 RG: 1241587, Auditor Fiscal, residente na Rua Cosme e Damião, Nº 642, apto. 1403, Santa Monica, CEP: 44077-714 Feira de Santana/BA.

Diretor Presidente da Asfeb

Manoelito dos Santos Souza, brasileiro, casado, CPF: 019.590.505-91, RG: 0490408, Auditor Fiscal, residente na Rua Alexandre de Gusmão, N° 123, apto. 801, Bairro Rio Vermelho, CEP: 41.950-160, Salvador/BA.

Secretário da Assembléia Geral Extraordinária

Alfredo Marcelino Pereira, brasileiro, divorciado, CPF: 004.482.905-10 Id Profissional 13.287-OAB/BA; residente na Rua Mato Grosso, N° 465, apto. 402 Pituba, CEP: 41.830-151 Salvador/BA.

Diretor Jurídico da Asfeb – OAB/BA. 13.287



www.asfeb.org.br

  @asfebba

Asfeb - Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Edf. Empresarial Eldorado, 1º Andar, Salvador-BA, CEP 41770-235

Tel.: (71) 2201-2201, E-mail: faleconosco@asfeb.org.br